

Coordenadoria Técnica da Diretoria-Geral

Proad nº 7746/2022

Objeto: Contratação dos serviços de tratamento da água e manutenção de um poço semi-artesiano e dos espelhos d'água situados no Empresarial 2 de Julho, futura sede do TRT5.

Assunto: Intenção de revogação da licitação

Sr. Diretor-Geral:

Noticio que os autos retornaram a esta Diretoria, encaminhados pela Secretaria de Assessoramento Jurídico, com a análise e aprovação, com recomendações, da minuta do contrato (doc. 45).

Entretanto, o gestor do contrato, através de pedido complementar, solicitou análise e deliberação desta Diretoria acerca de possível revogação do procedimento licitatório, tendo em vista as informações apresentadas no documento 47. Destaca-se:

1) Observando o Termo de Referência, item 9, Dos Equipamentos e da Execução do Contrato, (doc. 23, fl. 40) verifica-se que:

a) O faturamento/pagamento mensal do item 1 do objeto contratado (tratamento de água extraída do poço artesiano) será feito por demanda (m³ de água tratada/mês), ou seja, haverá variação no pagamento conforme o volume de água tratada produzida. Contudo, fica estabelecido consumo mínimo mensal de 400m³ (item 9.6 do TR), com conseqüente custo mensal mínimo de R\$ 3.888,00, considerando o valor da proposta ajustada apresentada pela licitante vencedora;

b) O faturamento/pagamento mensal do item 2 (limpeza e manutenção diária dos espelhos d'água com volume de 34,10m³) será, conforme o parecer supramencionado, no valor fixo unitário de R\$ 5.249,86;

c) **Na situação descrita, tal contratação terá custo mensal fixo de no mínimo de R\$ 9.137,86 (3.888,00 + 5.249,86).** Podendo ultrapassar este valor quando o consumo de água do poço for superior a 400 m³ mensais. Neste valor não estão contabilizados os valores pagos mensalmente à EMBASA, a título de consumo mínimo mensal de água e serviço de esgoto estimados em R\$3.672,00.

2) Após a conclusão da transferência da propriedade do imóvel do Empresarial 2 de Julho para União, ocorrida no final de junho/22, houve a dissolução do condomínio que administrava. Assim, esta Coordenadoria assumiu a gestão do contrato de fornecimento de água e esgoto do imóvel com a concessionária EMBASA e, após análise do faturamento e negociação, **consequimos a redução da cobrança dos serviços de modo que o serviço de esgoto ficasse padronizado e em conformidade com os demais imóveis da União ocupados por este Órgão. Desta feita, o serviço de esgoto passou a ser faturado conforme medição mensal de consumo de água na ordem de 80% do valor do faturamento da água consumida em cada período** (medidos o consumo da EMBASA e da fonte alternativa, após tratamento);

(...)

4) **Nos últimos três faturamentos (julho, agosto e setembro/22) apurou-se que o consumo médio mensal de água do imóvel, é de 161 m³ de água potável (fornecida exclusivamente pela EMBASA), com custo médio mensal de R\$ 4.591,56, estando incluídos os serviços de fornecimento de água e esgoto (vide faturas abaixo). Tendo o consumo máximo registrado no trimestre chegado a 299 m³.**

5) Com o objetivo de reduzir as despesas com o fornecimento de água potável e esgoto, solicitamos à CMP a instalação de ponto(s) de fornecimento de água bruta (sem tratamento) extraída diretamente do poço artesiano (fonte alternativa), para que seja utilizada na rega das áreas ajardinadas e no eventual abastecimento do espelho d'água, ações que atualmente utilizam água potável e oneram o consumo da edificação. Segundo informações da Diretora da Coordenadoria, tal ação já está sendo executada;

6) Tendo em vista a expectativa de início das obras de reforma e adaptação da edificação para os próximos meses, momento em que estimamos a necessidade de ajuste na periodicidade dos serviços de limpeza dos espelhos d'água, considerando suas características construtivas, profundidade, volume, extensão e do funcionamento do sistema de limpeza e ainda o atual nível de ocupação do imóvel, realizou-se consulta junto a empresa especializada na limpeza de piscinas e constatou-se que a demanda de serviços está estimada em R\$ 790,00 (vide orçamento anexo) para realizar tais as ações de limpeza em caráter permanente (cinco visitas semanais). **Tal informação indica que os custos de uma contratação individualizada deste item seja eventualmente mais vantajosa para a Administração;**

7) Alternativamente, pode a Administração do TRT5 avaliar (sob o aspecto técnico e econômico) a possibilidade de esvaziar provisoriamente o espelho d'água, até que sejam concluídas as obras de adaptação e reforma do imóvel para uso deste Órgão, ou ainda utilizar o espaço dos espelhos como área ajardinada em caráter permanente, reduzindo consideravelmente todos os custos mensais de limpeza e manutenção associados ao funcionamento do espelho d'água;

8) Os dados atualizados e mais específicos sobre o funcionamento da edificação, a possibilidade de mensurar mais assertivamente as reais necessidades de contratação e modelo de execução dos serviços, permitem afirmar que a contratação realizada nos moldes propostos no modelo ora licitado (iniciado em 02/05/2022), merece reavaliação.

Ante o exposto, **em observância aos princípios administrativos da economicidade, eficiência, vantajosidade e interesse público, e, tendo em vista os fatos supervenientes mencionados acima solicito que seja analisada a possibilidade de revogação da presente licitação**, e se for o caso, autorizada a abertura de novos procedimentos licitatórios com objetos individualizados para os serviços de tratamento da água e manutenção de um poço semi-artesiano, bem como a limpeza e manutenção dos espelhos d'água situados no Empresarial 2 de Julho, futura sede do TRT5.

A possibilidade de revogação do processo licitatório, por ato da própria administração, está expresso na redação do *caput* do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993, ao dispor que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado” (grifamos)

Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifamos)

A revogação é aplicada quando o prosseguimento da licitação ou a celebração do contrato deixar de ser interessante à Administração, com as devidas justificativas. Trata-se de meio viável ao desfazimento da

licitação e à suspensão da celebração de um futuro contrato segundo critérios de conveniência e oportunidade.

A unidade demandante justifica que fatos novos supervenientes alteraram a necessidade da Administração, de modo que a contratação dos serviços de tratamento da água e manutenção de um poço semi-artesiano e dos espelhos d'água situados no Empresarial 2 de Julho nos moldes licitados mostra-se desvantajosa.

Cumpre salientar que o §3º do art. 49 da Lei 8.666/93 estabelece que, no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. Embora a licitação tenha sido homologada para a empresa GHS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, vencedora do certame, a notificação deve ser estendida para todas as empresas licitantes.

Diante do exposto, faço os autos conclusos para apreciação.

Em 05/10/2022.

Karina Muniz Machado

Diretora da Coord. Técnica da Diretoria-Geral

Considerando as informações aqui expostas;

Considerando que, entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, nos termos do caput do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993 e da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando as justificativas apresentadas pela unidade demandante para o pedido de análise e deliberação sobre possível revogação do procedimento licitatório;

Considerando a necessidade de contraditório e ampla defesa, prévios à revogação da licitação;

Encaminhem-se os autos à CML, para notificar todas as empresas licitantes para, querendo, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Após, retornem os autos para deliberação.

Em 05 de outubro de 2022

Orocil Pedreira Santos Junior

Diretor-Geral